



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ – PI

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CONSTRUTORA FUTURA LTDA (CNPJ nº 36.709.009/0001-13)

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA FUTURA LTDA**, insurgindo-se contra a decisão que a desclassificou do certame em epígrafe. Em suas razões recursais, a licitante alega, em síntese: (i) nulidade por ausência de motivação autônoma; (ii) excesso de formalismo na análise da estimativa de pessoal; (iii) que a contradição sobre a visita técnica seria erro de interpretação; e (iv) que a menção a “Registro de Preços” na proposta seria mero erro material.

O **Parecer Técnico de Engenharia**, peça fundamental que instrui este processo, ratificou integralmente as razões da desclassificação, apontando vícios insanáveis de natureza técnica e documental.

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Após análise detida das razões recursais em confronto com o **Parecer Técnico de Engenharia** e as normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**, esta Administração decide pela **MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DESCLASSIFICAÇÃO**, com base nos seguintes fundamentos:

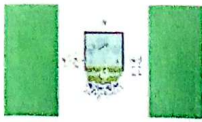
1. DA MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM E A VALIDADE DO ATO

A alegação de nulidade por suposta “ausência de motivação autônoma” revela um profundo desconhecimento dos preceitos modernos do Direito Administrativo e da jurisprudência pacificada das Cortes Superiores (STF e STJ) e dos Tribunais de Contas (TCU).

A técnica da motivação “**per relationem**” (ou aliunde) é plenamente legítima e consiste na incorporação de pareceres, notas técnicas ou decisões anteriores como fundamento do novo ato. Ao acolher integralmente o **Parecer Técnico de Engenharia nº 001/2026**, esta autoridade não apenas simplifica o rito, mas garante a **unidade técnica e jurídica** da decisão.

O parecer técnico em questão não é uma peça meramente opinativa e genérica; trata-se de um documento denso, que esmiuçou cada falha da licitante. Portanto, a sua incorporação a esta decisão supre integralmente o dever de motivar, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999

RUA BENEDITO BRITO, 400 • CENTRO
CEP: 64.360-000 • ALTO LONGÁ-PI
CNPJ: 06.554.323/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ



e reforçado pela **Lei nº 14.133/2021**. A motivação é clara, direta e aponta vícios que a recorrente não foi capaz de afastar, sendo descabida qualquer tentativa de anulação sob o pretexto de vício de forma. O ato administrativo goza de presunção de legitimidade e veracidade, a qual permanece incólume diante da robustez da fundamentação técnica apresentada.

2. DO DESCUMPRIMENTO OBJETIVO: AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE PESSOAL

A exigência de apresentação da **estimativa da quantidade de pessoal** não é um “formalismo moderado”, mas um **requisito técnico essencial**. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve selecionar a proposta mais vantajosa e **exequível**. > A ausência de dimensionamento da equipe (quantitativos por função e CBO) impede que a engenharia desta Prefeitura verifique a viabilidade da execução contratual frente ao cronograma físico-financeiro.

A recorrente apresentou apenas uma declaração genérica. Admitir tal omissão seria violar o **Princípio do Julgamento Objetivo** e da **Isonomia**, beneficiando uma licitante que não demonstrou como pretende operacionalizar o serviço em detrimento daquelas que cumpriram rigorosamente o edital.

3. DO RIGOR DA LEI 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações exige profissionalismo e eficiência. O art. 11 da referida lei impõe a observância da **segurança jurídica** e da **seleção da proposta mais vantajosa**. Uma proposta que omite dados essenciais de pessoal e apresenta encargos sociais sem memória de cálculo é uma proposta de risco, que a Administração de Alto Longá não pode e não deve aceitar.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolho integralmente o Parecer Técnico de Engenharia e **CONHEÇO** do recurso interposto para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA FUTURA LTDA**.

Esta decisão é firme e fundamentada na estrita vinculação ao instrumento convocatório e na proteção ao interesse público, visando garantir que a execução das estradas vicinais de Alto Longá seja realizada por empresa que demonstre, de forma técnica e documental, sua plena capacidade e exequibilidade.

Publique-se e siga-se o certame.

Alto Longá – PI, 12 de fevereiro de 2026.

Maria Júlia de Oliveira
MARIA JÚLIA OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Município de Alto Longá – PI